



Lei nº 2.218/2006.

De 21 de Novembro de 2.006.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO

PAES, Prefeita em exercício do município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: (Proc. Adm. 2.116/06)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação de Apoio Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes - Casa da Divina Providência, com sede na Rua Padre Luiz Trentini, s/n. sala 01 – Pilar do Sul-SP., inscrita no CNPJ sob nº 04.533.399/0001-27, com o fim específico de repasse de verba no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para a reforma e ampliação do prédio utilizado para a extensão de seus trabalhos terapêuticos, localizado neste município, na Chácara Pe Cícero, Bairro da Ilha.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Parágrafo Único – O convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, Funcional Programática 08244006.2008 - Categoria Econômica 3.3.50.43.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Novembro de 2006.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal em Exercício

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/ Negócios Juríd/Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos